



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ-AM	
CNPJ: 34.528.869/0001-25	
Protocolo	
Data:	28 / 07 / 24
Hora:	13 : 30 Em 03 vias.
<i>Nuara Soares</i>	
Ass. do Servidor	

**PARECER JURÍDICO Nº 027/2024**

**INTERESSADO:** Presidente da Câmara Municipal de Apuí

**PROPOSITURA:** Processo Administrativo nº 010/2024 SEC/ADM/CMA

**ASSUNTO:** Aquisição de combustível, lubrificantes e filtros de reposição, mediante dispensa de licitação

**1. PREÂMBULO:**

O presente parecer refere-se ao procedimento de gestão administrativa de número 010/2024, visando à aquisição de combustível, lubrificantes e filtros de reposição para os 12 meses seguintes. A solicitação fundamenta-se na Dispensa de Licitação, na forma presencial, conforme estipulado no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021. Os documentos pertinentes foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para a emissão de um parecer conclusivo, em conformidade com os artigos. 53 e 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, bem como os artigos 17 e 29 da Resolução 001/2024-CMA.

**2. ANÁLISE JURÍDICA:**

Primeiramente, é relevante notar que a “Nova Lei de Licitações” estabelece algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. No que diz respeito à licitação dispensável, as situações estão descritas no artigo 75 dessa lei. Nessas situações, a licitação é possível, pois há a chance de competição entre vários interessados. No entanto, o legislador identificou determinadas circunstâncias em que a licitação pode ser dispensada, a critério do administrador, visando atender ao interesse público de forma mais rápida e eficaz.

Conforme estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, com os valores atualizados pelo Decreto nº 11.871/23, a licitação é dispensável quando os recursos envolvidos são



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
Assessoria Jurídica**



inferiores a R\$ 59.906,02. Essa dispensa requer uma análise cuidadosa do gestor, considerando o princípio da eficiência e o interesse público na contratação direta.

Apesar da natureza direta da contratação, é imperativo formalizar um procedimento que assegure a escolha da proposta mais vantajosa. No caso em questão, a justificativa encontra-se no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria Administrativa, que inclui pesquisa de preço e termo de referência.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme o Termo de Referência, encontra-se abaixo do limite estipulado no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021. A formação de preço seguiu as diretrizes da IN 065/2021, com pesquisa de preço junto a fornecedores do ramo, estabelecendo a média global dos itens pesquisados. A pesquisa de preços, conforme o art. 23 da Lei nº. 14.133/2021, demonstra-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme declaração de disponibilidade financeira.

Portanto, considero presente a legalidade da modalidade escolhida.

### **3. CONCLUSÃO:**

Com base nas análises jurídicas apresentadas, manifesta-se pela legalidade do processo 010/2024 para a compra de combustível, lubrificantes e filtros de reposição, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

À consideração superior.

Apuí/AM, na data do protocolo.

**Dra. Thais Brunelli Campos**  
Assessora Jurídica da Presidência  
Portaria nº. 007/2023